



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 99/94 , de 02 de dezembro de 1994.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Novo Hamburgo para o exercício de 1995, e dá outras providências.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É estimada a Receita e Fixada a Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Novo Hamburgo para o exercício de 1995, em R\$ 45.600.000,00 (quarenta e cinco milhões e seiscentos mil reais), a valores de julho de 1994, como segue:

1 - R E C E I T A S

1.1 RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 11.833.200,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.304.160,00
Transferências Correntes	R\$ 27.629.040,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.076.160,00
 Total das Receitas	
Correntes	R\$ 41.842.560,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$ 27.360,00
Outras Receitas de Capital ...	R\$ 3.730.080,00
 Total das Receitas de Capital.	R\$ 3.757.440,00
 TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 45.600.000,00

2. D E S P E S A S

2.1 ORÇAMENTO FISCAL

Câmara de Vereadores	R\$ 1.368.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 308.320,00
Secretaria de Administração ..	R\$ 1.518.480,00
Secretaria de Agricultura	R\$ 273.600,00
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	R\$ 15.148.320,00
Secretaria da Fazenda	R\$ 7.309.360,00
Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo ...	R\$ 264.480,00
Secretaria de Obras e Viação .	R\$ 10.029.520,00
Secretaria de Planejamento ...	R\$ 1.162.800,00
Secretaria de Serviços Urbanos	R\$ 4.724.160,00
 Total do Orçamento Fiscal	R\$ 42.107.040,00

P.L. 109



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

- 2 -

2.2 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
Secretaria de Saúde e Ação
Social R\$ 3.492.960,00
TOTAL DAS DESPESAS R\$ 45.600.000,00

Art. 2º O orçamento de investimentos das empresas em que o município detém a maioria do Capital Social com direito a voto é estimado em R\$ 956.540,00 (novecentos e cinqüenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais), na forma seguinte:

RECEITA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	
- Geração Própria R\$	956.540,00
DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	
- FENAC S/A - Feiras e Empreendimentos Turísticos R\$	373.000,00
- Empresa Municipal de Urbanismo R\$	95.040,00
- Companhia Municipal de Saneamento R\$	488.500,00
TOTAL R\$	956.540,00

Art. 3º Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação acumulada da UPM (Unidade Padrão do Município), ocorrida entre os meses de julho de 1994 e janeiro de 1995, e desprezando os centavos após o cálculo.

Art. 4º Os saldos em reais das dotações de cada sub-projeto ou sub-atividade serão mensalmente reajustados, se houver variação positiva, no primeiro dia de cada mês, a partir de fevereiro de 1995 pela seguinte fórmula:

$$SA = SI \cdot (1 + V), \text{ onde:}$$

SA - Saldo Atualizado

V - A menor das variações verificadas entre o penúltimo e o último mês anterior ao do reajuste, dos seguinte índices:

a) Variação da UPM

b) Variação do somatório da receita de ICMS e FPM, a purada pela Secretaria da Fazenda Municipal.

SI - Saldo observado no último dia do mês anterior ao do reajuste.

→ **Art. 5º** As alterações nos saldos das dotações provenientes de abertura de Créditos Adicionais ou Cancelamentos, promovido pelo Poder Executivo, no uso de sua atribuição prevista no Artigo 6º adiante e a abertura de Créditos Adicionais e Cancelamentos decorrentes de Lei aprovada pela Câmara Municipal terão os valores nominais vigentes da respectiva abertura acrescidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

- 3 -

aos saldos existentes.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, reajustado na forma dos artigos 3º e 4º retros.

Parágrafo único. Excluem-se deste limite os Créditos Adicionais Suplementares que não alterem o valor de dotação atribuída a cada projeto ou atividade e os que decorram de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º Poderá o Poder Executivo realizar operações de crédito por antecipação da receita em qualquer mês do exercício financeiro até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, reajustada na forma dos artigos 3º e 4º acima.

Parágrafo único. Em garantia das operações de que trata o "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a ceder às cotas parte do ICMS (Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicações).

Art. 8º A Receita e a Despesa serão executadas conforme os anexos que fazem parte integrante desta lei.

Art. 9º No caso de ocorrer a diminuição da receita estimada, serão priorizadas as obras, projetos e atividades de caráter social nas áreas de assistência às crianças e adolescentes em cumprimento no artigo 4º da Lei Federal 8069 de 13/07/90.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos dois (02) dias do mês de dezembro do ano de 1994.

Atalíbio Foscari
ATALÍBIO ANTONIO FOSCARINI

Prefeito Municipal

Edison Silveira Lemos
EDISON SILVEIRA LEMOS
Secretário da Fazenda

Gilberto dos Reis
GILBERTO DOS REIS
Secretário de Planejamento

Registre-se e Publique-se.

Jurandir Diniz da Costa
JURANDIR DINIZ DA COSTA

Secretário de Administração